

**EDITAL Nº 001 DE 06 DE MAIO DE 2024
PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR**

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e considerando a previsão contida no art. 5º da Lei nº 3.141 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre, torna público o processo eletivo para escolha de diretor escolar, divulgando e estabelecendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O provimento para função de diretor escolar dar-se-á mediante processo de certificação, eleição, designação e curso de formação continuada em serviço, direcionado aos diretores eleitos pela comunidade escolar.

Art. 2º Os candidatos aprovados no processo de certificação serão submetidos à eleição pela comunidade escolar nas unidades escolares.

Art. 3º O processo eletivo se dará por escolha direta da comunidade escolar nas unidades escolares e posterior designação dos eleitos pelo governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar que regulamenta a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Estado, conforme art. 10, III, da Lei 3.141/2016.

Art. 4º O mandato do diretor escolar é de quatro anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Participação do Processo Eletivo

Art. 5º Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar todos os servidores docentes e não-docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. Nos casos de recondução será observado o que dispõe o art. 14, parágrafo único da Lei nº 3.141/2016.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º Encontra-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar para o mandato do quadriênio 2024/2027, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.

Parágrafo único. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site see.ac.gov.br, para consulta e impressão.

Art. 7º Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, no período de 09 de maio de 2024 a 14 de maio de 2024, no horário de 07h às 11h no período matutino, de 13h às 17h no período vespertino e 19h às 21h no período noturno, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

Art. 8º O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado ou declaração de habilitação à recondução, expedida pelo Departamento de Gestão da SEE;

VII pesquisa de conduta.

Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral da escola incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.

Art. 9º Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em duas ou mais unidades escolares.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 10 A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia subsequente ao término das inscrições e se encerrará às 20h do dia que antecede a eleição.

Art. 11 As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.

Art. 12 É vedada a realização de campanha em período alheio ao previsto neste edital.

CAPÍTULO V

Da Eleição

Art. 13 A eleição ocorrerá dia 29 de maio de 2024, tendo início às 8h e término às 17h, para as escolas que funcionam em dois turnos e até 20h para as escolas que funcionam no terceiro turno.

Art. 14 Os votantes de todos os segmentos constarão em lista a ser elaborada pela Comissão de Eleição da unidade escolar, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência da votação.

Art. 15 Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor, que deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação.

Art. 16 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.

Art. 17 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 18 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de agosto do exercício atual.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da unidade escolar em até 02 (dois) dias do resultado da apuração.

Art. 20 O regimento da eleição, único para todas as escolas da rede pública estadual de educação básica do Acre, será elaborado por comissão paritária, a ser designada pela SEE.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária, instituída por meio da Portaria nº 1189 de 29 de abril de 2024, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe o art. 11, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 3.141/2016.

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2024.

José Ferreira Rego

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I – LISTA DE ESCOLAS APTAS À ELEIÇÃO

Município	Rede	Localização	Código	Nome da Escola
ACRELÂNDIA	Estadual	Rural	12128236	ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN
ACRELÂNDIA	Estadual	Rural	12009164	ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO
ACRELÂNDIA	Estadual	Rural	12018422	ESC SANTA LUCIA III
ACRELÂNDIA	Estadual	Urbana	12021768	ESC MARCILIO PONTES DOS SANTOS
ACRELÂNDIA	Estadual	Urbana	12009229	ESC PROF PEDRO DE CASTRO MEIRELES
ASSIS BRASIL	Estadual	Rural	12028223	ESC SANDOVAL BATISTA DE ARAUJO
ASSIS BRASIL	Estadual	Rural	12034649	ESC JOAQUIM RODRIGUES CARDILHA
ASSIS BRASIL	Estadual	Urbana	12015946	ESC PROFª IRIS CELIA CABANELLAS ZANNINI
BRASILEIA	Estadual	Urbana	12016284	ESC KAIRALA JOSE KAIRALA
BRASILEIA	Estadual	Urbana	12034568	ESC MARIA DAS GRACAS ROCHA RODRIGUES
BRASILEIA	Estadual	Urbana	12016250	ESC CEL MANOEL FONTENELE DE CASTRO
BRASILEIA	Estadual	Urbana	12017027	ESC INSTITUTO ODILON PRATAGI
BRASILEIA	Estadual	Rural	12026948	ESC VALERIA BISPO SABALA
BUJARI	Estadual	Rural	12009679	ESC MARIA DO CARMO RAMOS
BUJARI	Estadual	Rural	12026115	ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES
BUJARI	Estadual	Rural	12020680	ESC NOVA VIDA
BUJARI	Estadual	Rural	12009555	ESC PEDRO GOMES DE LIMA



BUJARI	Estadual	Urbana	12009369	ESC SAO JOAO BATISTA
CAPIXABA	Estadual	Rural	12023396	ESC NOVA ESPERANCA
CAPIXABA	Estadual	Rural	12030899	ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA
CAPIXABA	Estadual	Urbana	12009725	ESC ARGENTINA PEREIRA FEITOSA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000370	ESC CORA CORALINA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001406	ESC SAO FRANCISCO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12030210	ESC PRINCESA DA FLORESTA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001228	ESC PLACIDO DE CASTRO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001031	ESC MAURICIO MAPES BARROSO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12000442	ESC COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001490	ESC SEBASTIANA SILENE VALENTE
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001627	ESC VISCONDE DO RIO BRANCO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12000345	ESC CEL CONTREIRAS
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12000108	ESC PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12033570	ESC CRUZEIRO DO SUL
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12001333	ESC REGO BARROS
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001104	ESC NORBERTO ASSUNCAO CAVALCANTE
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000280	ESC AUGUSTO SEVERO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12057223	ESC UNIVERSO INFANTIL
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001554	ESC SANTA LUZIA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000159	ESC 7 DE SETEMBRO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000973	ESC MARCILIO NUNES RIBEIRO II
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001317	ESC RAINHA DA FLORESTA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001139	ESC OLAVO BILAC
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12000876	ESC LUIZ ANTONIO MEIRIM PEDREIRA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000701	ESC HUMBERTO DE CAMPOS
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001422	ESC SANTA RITA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12001066	ESCOLA MUSTAFA ALMEIDA TOBU
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12021962	ESC MARIA LIMA DE SOUZA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12001015	ESC MARIA DE NAZARE SANTIAGO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12001309	ESC PROF QUITA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000906	ESC JUAREZ IBERNON
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000779	ESCOLA JOAQUIM NOGUEIRA
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12001163	ESC PADRE CARLOS KUNZ
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12029718	ESC MAGIA DO SABER
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Rural	12000930	ESC MANOEL BRAZ DE MELO
CRUZEIRO DO SUL	Estadual	Urbana	12000450	ESC CRAVEIRO COSTA



CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12000167	ESC ABSOLON MOREIRA
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12001279	ESC PROFESSOR ANTONIO DE BARROS FREIRE
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12000736	ESC JOAO KUBITSCHKE
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12000663	ESC GOVERNADOR HUGO CARNEIRO
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12000531	ESC DR VALERIO CALDAS DE MAGALHAES
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12020249	ESC DOM HENRIQUE RUTH
CRUZEIRO DO SUL	DO	Estadual	Urbana	12000418	ESC FLODOARDO CABRAL
EPITACIOLANDIA		Estadual	Urbana	12017094	ESC BRASIL BOLIVIA
EPITACIOLANDIA		Estadual	Rural	12017060	ESC LUIZ GONZAGA DA ROCHA
EPITACIOLANDIA		Estadual	Urbana	12031674	ESC BELO PORVIR
FEIJO		Estadual	Rural	12023191	ESC PAULINO FEIJO DE MELO
FEIJO		Estadual	Rural	12020826	ESC VICENTE BRITO DE SOUZA
FEIJO		Estadual	Rural	12023710	ESC CARLOS VENIZIO NUNES DAMASCENO
FEIJO		Estadual	Rural	12004120	ESC DOM PEDRO I
FEIJO		Estadual	Rural	12022438	ESC ARGENTINA SANTOS DA SILVA
FEIJO		Estadual	Rural	12004413	ESC FRANCISCO WULISSES DE MEDEIROS
FEIJO		Estadual	Rural	12004847	ESC SANTO ANTONIO I
FEIJO		Estadual	Urbana	12005037	ESC VICENTE CELSO BRANDAO
FEIJO		Estadual	Urbana	12003930	ESC NANZIO MAGALHAES
FEIJO		Estadual	Urbana	12004367	ESC FRANCISCO NUNES LEITAO
FEIJO		Estadual	Urbana	12004154	ESC IMACULADA CONCEICAO
FEIJO		Estadual	Urbana	12004170	ESC RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO
FEIJO		Estadual	Urbana	12004197	ESC JOSE GURGEL RABELLO
JORDAO		Estadual	Rural	12033197	ESC ZAIDA DE MELO FREIRE VIANA
JORDAO		Estadual	Urbana	12005240	ESC MANOEL RODRIGUES DE FARIAS
JORDAO		Estadual	Urbana	12030155	ESC JAIRO DE FIGUEIREDO MELO
MANCIO LIMA		Estadual	Urbana	12002046	ESC FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO
MANCIO LIMA		Estadual	Rural	12001805	ESC 1º DE MAIO
MANCIO LIMA		Estadual	Urbana	12001961	ESC BELARMINO DE MENDONCA
MANCIO LIMA		Estadual	Urbana	12001945	ESC ANTONIO OLIVEIRA DANTAS
MANCIO LIMA		Estadual	Rural	12033421	ESC MARIA FIRMINO CHAVES
MANOEL URBANO		Estadual	Rural	12006602	ESC ANTONIO NASCIMENTO
MANOEL URBANO		Estadual	Urbana	12006920	ESC NAZIRA ANUTE DE LIMA
MARECHAL THAUMATURGO		Estadual	Rural	12033162	ESC ASAS DE AGUIA
MARECHAL THAUMATURGO		Estadual	Rural	12033189	ESC GERALDO PINTO CORREIA FILHO
MARECHAL THAUMATURGO		Estadual	Urbana	12026328	ESC ELVIRA FERREIRA GOMES
PLACIDO DE CASTRO	DE	Estadual	Rural	12010391	ESC MANOEL BARROS
PLACIDO DE CASTRO	DE	Estadual	Rural	12010588	ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL
PLACIDO DE CASTRO	DE	Estadual	Urbana	12019135	ESC JOSE FRANCISCO DA SILVA
PLACIDO DE CASTRO	DE	Estadual	Rural	12010731	ESC SAO LUIZ GONZAGA



PLACIDO CASTRO	DE	Estadual	Urbana	12023779	ESC JOAO RICARDO DE FREITAS
PLACIDO CASTRO	DE	Estadual	Urbana	12010189	ESC FRANKLIN ROOSEVELT
PORTO ACRE		Estadual	Rural	12027200	ESC VITORIA
PORTO ACRE		Estadual	Rural	12014036	ESC SAO RAIMUNDO NONATO
PORTO ACRE		Estadual	Urbana	12015326	ESC CEL JOSE PLACIDO DE CASTRO
PORTO ACRE		Estadual	Rural	12014125	ESC UNIAO E PROGRESSO
PORTO ACRE		Estadual	Rural	12015342	ESC JADER SARAIVA MACHADO
PORTO ACRE		Estadual	Rural	12015334	ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
PORTO WALTER		Estadual	Rural	12032611	ESC ADALBERTO SENA II
PORTO WALTER		Estadual	Urbana	12003050	ESC BORGES DE AQUINO
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12013226	ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12021245	ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12011134	ESC ALTO ALEGRE II
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12028703	ESC BEIJA FLOR
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012858	ESC MANUEL TIAGO LINDOSO
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12011070	ESC AGNALDO MORENO
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12020290	ESC 25 DE JULHO
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12013161	ESC NOVA ESPERANCA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12013510	ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012424	ESC ERCILIA FEITOSA GOMES
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12028754	ESC WILSON PINHEIRO
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12015172	ESC TUFI ASMAR
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012319	ESC DR FLAVIANO FLAVIO BATISTA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012718	ESC JORGE KALUME
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12021644	ESC JORNALISTA JOSE CHALUB LEITE
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12013684	ESC SAO CAMILO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12033898	ESC INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12011150	ESC ARACY CERQUEIRA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012629	ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012068	ESC RAMONA MULA PASTOR DE CASTRO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012610	ESC IRACEMA GOMES PEREIRA
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12011665	ESC DR CARLOS VASCONCELOS
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012823	ESC MAJOR JOAO CANCIO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12028681	ESC CLARISSE FECURY
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12013579	ESC RUY AZEVEDO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12033804	ESC INTEGRAL PROFESSOR MARCIO BESTENE KOURY
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12012360	ESC DR SANTIAGO DANTAS
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12011169	ESC AUREA PIRES MONTES DE SOUZA
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012874	ESC MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012092	ESC SAMUEL BARREIRA
RIO BRANCO		Estadual	Urbana	12012017	ESC HUMBERTO SOARES DA COSTA
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12014001	ESC SANTO ANTONIO II
RIO BRANCO		Estadual	Rural	12011320	ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO



RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12091260	ESC BOA UNIAO ENSINO JOVEM
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012378	ESC DUQUE DE CAXIAS
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011614	ESC ANITA GARIBALDI
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012998	ESC MOZART DONIZET
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12028576	ESC PROF ALMADA BRITO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012815	ESC MADRE HILDEBRANDA DA PRA
RIO BRANCO	Estadual	Rural	12020192	ESC MANOEL MACHADO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012025	ESC MARIA CHALUB LEITE
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012580	ESC INSTITUTO DE EDUCACAO LOURENCO FILHO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12014354	ESC FREI THIAGO MARIA MATIOLLI
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011797	ESC GEORGETE ELUAN KALUME
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12028037	ESC JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12050229	ESC PROFESSOR JOSUE FERNANDES
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013633	ESC SANTA MARIA II
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12051233	ESC BELO JARDIM
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12032166	ESC PROF RAIMUNDA SILVA PARA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12021601	ESC AYRTON SENNA DA SILVA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12033553	ESC PROF CRISTINA MAIA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12029491	ESC LINDAURA MARTINS LEITAO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013455	ESC MARIA RAIMUNDA BALBINO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011959	ESC NATALINO DA SILVEIRA BRITO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12044822	ESC SEBASTIAO PEDROSA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011401	ESC CLINIO BRANDAO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12091235	ESC GOVERNADOR JOSE AUGUSTO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012041	ESC REINALDO PEREIRA DA SILVA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12027758	ESC GLORIA PEREZ
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013498	ESC MARIA ANGELICA DE CASTRO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12032808	ESC FREI ANDRE MARIA FICARELLI
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011878	ESC JOSE SALES DE ARAUJO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12021660	ESC RAIMUNDO BORGES DA COSTA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012505	ESC FRANCISCO SALGADO FILHO
RIO BRANCO	Estadual	Rural	12013595	ESC SAO PEDRO I
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011894	ESC LUIZA BATISTA DE SOUZA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012661	ESC JOAO PAULO I
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12028860	ESC JOSE RIBAMAR BATISTA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12021628	ESC PROF ILKA MARIA DE LIMA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012670	ESC JOAO PAULO II
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012106	ESC SENADOR ADALBERTO SENA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12052221	ESC PROF CLICIA GADELHA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012076	ESC ROBERTO SANCHES MUBARAC
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011584	ESC ALCIMAR NUNES LEITAO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12028690	ESC IZA MELLO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011860	ESC JOAO MARIANO DA SILVA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12091251	ESC PROF TEREZINHA MIGUEIS



RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011932	ESC MARILDA GOUVEIA VIANA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12021687	ESC JOELMA OLIVEIRA DE LIMA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011711	ESC DR PIMENTEL GOMES
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012564	ESC HENRIQUE LIMA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12014052	ESC TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013013	ESC LOURIVAL SOMBRA PEREIRA LIMA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011550	ESC NEUTEL MAIA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011517	ESC DR JOAO BATISTA AGUIAR
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012050	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12049220	ESC EDILSON FACANHA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012556	ESC PROF HELOISA MOURAO MARQUES
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012181	ESC PROF JOSE RODRIGUES LEITE
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12027340	ESC LOURIVAL PINHO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011428	ESC COLEGIO ACREANO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011444	ESC COLEGIO ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12014060	ESC THEODOLINA FALCAO MACEDO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12011142	ESC ANTONIA FERNANDES DE FREITAS
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012130	ESC ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12021717	ESC DJALMA TELES GALDINO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013471	ESC RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12027359	ESC PAULO FREIRE
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013889	ESC SERAFIM DA SILVA SALGADO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12032115	ESC PROF MARINA VICENTE GOMES
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12044636	ESC PROF PEDRO MARTINELLO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013404	ESC ELOZIRA DOS SANTOS THOME
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013293	ESC PADRE DIOGO FEIJO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12026697	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12012750	ESC LEONCIO DE CARVALHO
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12032468	ESC FREI HEITOR MARIA TURRINI
RIO BRANCO	Estadual	Urbana	12013242	ESC PADRE CARLOS CASAVECCHIA
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12003867	ESC NUNES CORREIA
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12032247	ESC OSCAR PONCIANO
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12032310	ESC TESCON DA SILVA MELO
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12003654	ESC FRANCISCO LINO RIBEIRO
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12028479	ESC MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12003638	ESC FELICISSIMO NEGREIROS
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12027669	ESC MARIA LIZETE DE OLIVEIRA MOURA
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12032298	ESC JOSE MORORO DE OLIVEIRA
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12003760	ESC JOSE DE SOUZA MARTINS
RODRIGUES ALVES	Estadual	Urbana	12022004	ESC FRANCISCO BRAGA DE SOUZA
RODRIGUES ALVES	Estadual	Rural	12027650	ESC PAULO FREIRE I



RODRIGUES ALVES	Estadual	Urbana	12003590	ESC CUNHA VASCONCELOS
SANTA ROSA DO PURUS	Estadual	Urbana	12028851	ESC PADRE PAOLINO MARIA BALDASSARI
SENA MADUREIRA	Estadual	Rural	12032204	ESC AGUA VIVA
SENA MADUREIRA	Estadual	Rural	12007536	ESC COMUNITARIA II
SENA MADUREIRA	Estadual	Urbana	12008389	ESC RAIMUNDO MAGALHAES
SENA MADUREIRA	Estadual	Rural	12025836	ESC CHARLES SANTOS
SENA MADUREIRA	Estadual	Urbana	12007757	ESC FONTENELE DE CASTRO
SENA MADUREIRA	Estadual	Urbana	12007412	ESC ASSIS VASCONCELOS
SENA MADUREIRA	Estadual	Urbana	12007625	ESC INSTITUTO SANTA JULIANA
SENA MADUREIRA	Estadual	Urbana	12007617	ESC DOM JULIO MATTIOLI
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12014770	ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12015008	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12014915	ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12014877	ESC PADRE CARLOS CASAVEQUIA
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12009997	ESC BOM DESTINO
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12031852	ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12011274	ESC BOA VISTA
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Rural	12014400	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Urbana	12014931	ESC PROF DIVA PEREIRA DE SOUZA
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Urbana	12015210	ESC VEIGA CABRAL
SENADOR GUIOMARD	Estadual	Urbana	12014605	ESC SANTO IZIDORO
TARAUACA	Estadual	Rural	12006076	ESC MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DOS SANTOS
TARAUACA	Estadual	Rural	12027774	ESC MARECHAL COSTA E SILVA SEDE
TARAUACA	Estadual	Rural	12005541	ESC BOM JESUS
TARAUACA	Estadual	Urbana	12005770	ESC GOVERNADOR EDMUNDO PINTO DE A NETO
TARAUACA	Estadual	Rural	12005517	ESC ARIVAN CARNEIRO PRADO
TARAUACA	Estadual	Rural	12005398	ESC 15 DE JUNHO
TARAUACA	Estadual	Rural	12005908	ESC JOAQUIM NABUCO
TARAUACA	Estadual	Urbana	12005681	ESC DELZUIE BARROSO BRAGA DE ARAUJO
TARAUACA	Estadual	Rural	12027782	ESC JOAO PAULO III
TARAUACA	Estadual	Rural	12005967	ESC LIDIA GUIOMARD DOS SANTOS
TARAUACA	Estadual	Rural	12006084	ESC MARIA DE LOURDES SANTOS CATAO
TARAUACA	Estadual	Rural	12031755	ESC FRANCISCO NAPOLEAO DE ARAUJO
TARAUACA	Estadual	Urbana	12006190	ESC TUPANIR GAUDENCIO DA COSTA
TARAUACA	Estadual	Urbana	12005711	ESC DR DJALMA DA CUNHA BATISTA
TARAUACA	Estadual	Urbana	12006300	ESC ROSAURA MOURAO DA ROCHA
TARAUACA	Estadual	Urbana	12005860	ESC INSTITUTO SAO JOSE
TARAUACA	Estadual	Urbana	12005894	ESC JOAO RIBEIRO
XAPURI	Estadual	Rural	12017493	ESC BELO HORIZONTE

XAPURI	Estadual	Rural	12017620	ESC ESPERANCA DO POVO
XAPURI	Estadual	Urbana	12017876	ESC MADRE GABRIELA NARDI
XAPURI	Estadual	Urbana	12017469	ESC ANTHERO SOARES BEZERRA
XAPURI	Estadual	Urbana	12018007	ESC PLACIDO DE CASTRO
XAPURI	Estadual	Urbana	12017540	ESC DIVINA PROVIDENCIA

ANEXO II – REGIMENTO ÚNICO DA ELEIÇÃO

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MANDATO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – QUADRIENIO 2024/2027, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.141 DE 22 DE JULHO DE 2016.

Com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e de acordo com o que estabelece a Lei nº. 3.141, de 22 de julho de 2016, a Comissão Paritária comunica que estarão abertas nos dias 09 a 14 de maio de 2024, as inscrições para o processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual, constantes no anexo I do Edital nº 001 de 06 de maio de 2024.

CAPÍTULO I

Da inscrição dos candidatos

Art. 1º Poderão inscrever-se para participar do processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar todos os professores e servidores não-docentes certificados, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 3.141, bem como os casos de recondução, previsto no art. 14, parágrafo único da referida Lei.

Art. 2º As inscrições para participar do processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual, constantes no anexo I do Edital nº 001 de 06 de maio de 2024, serão realizadas na unidade escolar para a qual o candidato deseja concorrer, no período de 09 de maio de 2024 a 14 de maio de 2024.

Art. 3º Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

Art. 4º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral composta por 4 membros, com representação paritária da comunidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos), será designada pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei 3.141, de 22 de julho de 2016, limitada a 4 (quatro) membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada escola será acrescida de uma pessoa indicada por cada candidato inscrito e escolherá, dentre os seus membros, exceto os indicados pelos candidatos, seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º Os votantes de todos os segmentos constarão em uma lista elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias antes da eleição.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I divulgar o edital das eleições com as instruções do processo eleitoral em local acessível à comunidade escolar;

II realizar as inscrições dos candidatos declarados habilitados a participar da eleição para a função de diretor escolar;

III divulgar em local público a lista de candidatos certificados a participarem do processo eletivo para a função de diretor escolar;

IV homologar e divulgar as listas de votantes, fixando-as em lugar público, em até 02 (dois) dias antes da eleição;

V organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto às propostas de trabalho para a sua gestão;

VI confeccionar e divulgar as cédulas de votação;

VII designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

VIII credenciar os fiscais e candidatos;

IX supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;

X receber e decidir, com base no edital e na legislação vigente, sobre as solicitações e impugnações de candidatos;

XI elaborar, após eleição, relatório geral de todo o processo e encaminhar à Comissão Paritária, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.



CAPÍTULO III

Do processo eleitoral

Dos votantes

Art. 7º Somente terão direito a voto:

I os professores efetivos;

II os servidores não-docentes efetivos;

III os alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental ou com idade mínima de treze anos de idade e com frequência mínima de setenta e cinco por cento;

IV um dos pais, e na ausência destes, o responsável pela matrícula

a) mesmo havendo mais de um filho matriculado, os pais/responsáveis terão direito a apenas um voto;

b) os pais de alunos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos não terão direito ao voto.

§ 1º Professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário ou atuando em regime de permuta, somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de um ano ininterrupto de lotação na respectiva unidade escolar.

§ 2º O candidato à função de diretor que desejar concorrer em unidade escolar diferente da sua de lotação poderá exercer seu direito de voto, ainda que não seja lotado na respectiva escola.

§ 3º Serão considerados votantes os servidores efetivos que se encontram afastados de suas atividades por motivos de:

I licença para tratamento de saúde;

II licença-prêmio;

III licença-maternidade.

§ 4º Os professores com apenas um vínculo contratual, lotados em duas ou mais unidades escolares, exercerão seu direito ao voto na unidade onde atuar com a maior carga horária e os professores com dois vínculos contratuais, lotados em duas unidades escolares distintas, poderão votar nas eleições de ambas as escolas.

§ 5º Não terão direito a voto os professores do quadro efetivo lotados na unidade escolar apenas com aulas complementares, bem como os não-docentes apenas com complementação salarial.

Art. 8º O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade escolar, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da campanha

Art. 9º A campanha eleitoral terá início na data subsequente ao término das inscrições. Será assegurada a liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, sendo vedado:

I realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento regular das aulas;

II transportar integrantes de comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição;

III confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou eleitores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros objetos que possam interferir no voto do eleitor;

IV realizar eventos para a promoção de candidatos, bem como promover apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar reuniões de divulgação do projeto de gestão;

V fazer propaganda da candidatura mediante *outdoors* e carros de som;

VI oferecer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;

VII ao candidato, participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação no dia da eleição.

§ 1º A direção da unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e da limpeza do imóvel.

§ 2º Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, bem como, utilização do espaço físico da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento.

§ 3º As atividades da campanha se encerrarão às 18h do dia que antecede a eleição.

CAPÍTULO V

Das mesas receptoras

Art. 10 A mesa receptora será composta por três membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os membros do eleitorado e designados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos, seus familiares até 3º grau, cônjuges e seus fiscais.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o mesário assume a função.

Art. 11 Compete à Mesa Receptora:

- I organizar os trabalhos da votação;
- II zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo da votação;
- V verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a identificação do votante, encaminhando-o em seguida à urna de votação;
- VI lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

Art. 12 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo único. Serão instaladas em cada seção eleitoral, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

- I dos professores e funcionários;
- II dos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 13 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor, ou não constando o nome do votante, devidamente habilitado na lista de votação, a mesa fará o voto "em separado" recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

Art. 14 As eleições ocorrerão no dia 29 de maio de 2024, com posse no 1º dia útil do mês de agosto do exercício em curso.

Parágrafo único. A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 17h. Nas escolas com três turnos o encerramento será às 20h.

CAPÍTULO VI

Da apuração dos votos

Art. 15 O Presidente da Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.

§ 1º É permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa, além do candidato, no processo de fiscalização da apuração.

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora, que será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 Antes de se iniciar a apuração, deve ser resolvido pela Mesa Apuradora, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de voto "em separado", se houver.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:

- I não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;
- II tiverem mais de um nome assinalado;
- III contenham expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar o voto;
- IV não contenham carimbo da unidade escolar;
- V não tiverem autenticados com a rubrica do presidente da Mesa Receptora.

Parágrafo único. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

Art. 18 O resultado da apuração dos votos obedecerá ao critério da seguinte proporcionalidade:

- I professores e servidores não docentes, cinquenta por cento;
- II alunos, pais ou responsáveis, cinquenta por cento.

§ 1º Em todas as escolas, inclusive naquelas em que os alunos não terão direito a voto, os fatores de proporcionalidade serão determinados pelas expressões:

$$PC1 = T1 \times 50TV1$$

PC1= Percentual do candidato na urna 1.

T1= Votos recebidos pelo candidato na urna 1.

TV1= total geral de votantes na urna 1.

$$PC2 = T2 \times 50TV2$$

PC2 = Percentual do candidato na urna 2.

T2 = Votos recebidos pelo candidato na urna 2.

TV2 = total geral de votantes na urna 2.



§ 2º Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com a maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, será considerado vencedor, o candidato que tiver maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério.

§ 4º As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos, das decisões caberá recurso para a Comissão Paritária, no prazo de 02 (dois) dias, se o empate persistir cabe ao presidente da Comissão Paritária o voto de minerva.

Art. 19 Nas unidades escolares em que concorrer apenas um candidato, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de cinquenta por cento mais um dos eleitores votantes, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único. Quando o candidato único não obtiver o percentual dos votos estabelecidos no caput deste artigo, continuará vaga a função de diretor na unidade escolar, na hipótese, a SEE nomeará interinamente um substituto, com a certificação necessária para o exercício da função, por um período de 6 meses, prazo em que deve haver nova eleição, onde poderão participar todos os candidatos certificados por município, consoante art. 23, § 1º da Lei nº 3.141/2016.

Art. 20 Concluída a apuração, deverá ser lavrada a ata resumida dos trabalhos com imediata divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, que deverá encaminhar imediatamente as atas de votação e de apuração à Comissão Eleitoral, acompanhadas de relatório.

§ 1º Proclamados os resultados e, se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material da eleição ser arquivado na unidade escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral à Comissão Paritária, na SEE, para a homologação do resultado.

Art. 21 O candidato eleito deverá afastar-se das funções de lotação original 30 dias antes da posse, devendo, nesse período, coordenar o processo de transição para a nova gestão.

Art. 22 Os candidatos habilitados no processo de certificação que não lograrem êxito na eleição comporão cadastro de reserva para substituir futuras vacâncias, respeitando a classificação obtida no processo de certificação.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária, em conformidade com a legislação vigente.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2024
José Ferreira Rêgo
Presidente da Comissão Paritária



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

NOME DA
ESCOLA: _____

NOME DO
CANDIDATO: _____

CONCORRENCIA: () 1º mandato () 2º mandato

FORMAÇÃO: _____

EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL: _____

Tempo de serviço no
magistério: _____

() em sala de
aula. _____

() direção
escolar. _____

() coordenação de
ensino. _____

() coordenação
pedagógica. _____

Tempo de serviço como servidor não
docente: _____

Rio Branco, Acre – 06 de maio de 2024.

Assinatura do candidato